

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2008.**  
(Do Sr. Márcio França)

Solicita informações ao Ministro da Saúde sobre a Política de Doação e Transplante de Órgãos, nos termos que especifica.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e com base nos artigos 24, V; 115, I e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, a V. Exª., seja encaminhado ao Poder Executivo, mormente ao Ministro da Saúde, o pedido de informações que ora apresentamos, a fim de que preste esclarecimentos com relação ao Processo de Doação e Transplante de Órgãos, em nosso país, tratado como prioridade pelo Governo Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

1- Considerando que o Ministério da Saúde exerce as funções de órgão central do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, conforme o Decreto n.º 2.268, de 30 de junho de 1997;

2- Considerando que Sistema Nacional de Transplantes – SNT tem como prioridade evidenciar, com transparência, todas as suas ações no campo da política de doação-transplante, visando, primordialmente, a confiabilidade do Sistema e a assistência de qualidade ao cidadão brasileiro;

3- Considerando que as CNCDO`s – Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, são unidades executivas das atividades do SNT, afetas ao Poder Público;

4- Considerando que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo humano e seu transplante ou enxerto só poderão ser realizados por equipes especializadas e em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, prévia e expressamente autorizados por este Ministério;

5- Considerando que compete a este Ministério expedir instruções e regulamentos necessários à aplicação das normas estabelecidas naquele Decreto regulamentador,

Julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos, pelas razões que passamos a aduzir.

Sabe-se que a Lei n.º 9.434, de 16 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.268, de 30 de junho do mesmo ano, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências.”, mesmo tendo tramitado no Congresso Nacional com a relatividade temporal, provocaram generalizada polêmica na opinião pública e nos órgãos da categoria médica, além das sociedades científicas interessadas e das associações representativas de candidatos a transplantes.

Ainda que a Lei estabelecesse o prazo de um ano para a sua vigência, conforme solicitado por este Ministério, naquele ano - como é costume proceder em assuntos dessa natureza - , **prevendo a necessidade de se estruturar e incrementar um sistema nacional de transplantes, bem como a devida formação e divulgação de uma campanha de esclarecimento/instrução e incentivo à doação**, a verdade é que nenhuma destas situações estão sendo atendidas, até os dias atuais, restando essa questão tratada como um dilema para as famílias brasileiras.

Demais disso e à base do disposto no portal da saúde desse Ministério, verificamos uma considerável diminuição dos transplantes realizados no país, sobretudo do coração e rim/pâncreas, nos últimos anos.

Solicitamos, portanto, sejam esclarecidas quais providências têm sido adotadas por meio da Política Nacional de Transplantes de Órgãos e Tecidos, mormente sobre:

- a) campanhas publicitárias: quais os meios e os veículos de comunicação empregados; os locais destinados; o seu conteúdo; bem como a dotação e execução orçamentária, devidamente demonstrados com cópias dos contratos firmados entre o Ministério e as agências de publicidade e/ou outros documentos que comprovem;
- b) CNCDO`s e estabelecimentos de saúde: dotação e execução orçamentária, devidamente demonstradas com cópias de documentos que comprovem;
- c) lista de espera: quais os critérios de prioridade adotados; como se dá a inscrição e onde estão disponíveis;
- d) deficiências do sistema;

Por todo exposto, conclamamos a devida atenção no mais breve encaminhamento do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em

de outubro de 2008.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA**

Líder do PSB